

## **REGULAMENTO DE PROPINAS DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

Nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, prevê-se a comparticipação dos estudantes nos custos das instituições de ensino superior em que estão matriculados através do pagamento de uma taxa de frequência, designada propina.

Em conformidade com o disposto na al. g) do n.º 2 do artigo 82.º e na subalínea vii) da al. a) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugados com o disposto na al. i) do n.º 2 do artigo 36.º e na subalínea vii) da al. a) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, abreviadamente designada UTAD, aprovados pelo Despacho normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro, compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor, fixar as propinas devidas pelos estudantes.

Embora a Lei estabeleça que a competência para a fixação das propinas cabe ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor, não define os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas. É o que se faz através do presente Regulamento:

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

1. São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes matriculados na UTAD num dos seguintes ciclos de estudos:
  - a) 1.º Ciclo, conducente ao grau de licenciado;
  - b) Mestrado integrado;
  - c) 2.º Ciclo, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional.
2. Os ciclos de estudos referidos no número anterior são adiante designados por cursos.

3. O presente Regulamento aplica-se também, subsidiariamente, aos ciclos de estudos não previstos no número 1, bem como, às situações previstas nos seus artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º.

## **Artigo 2.º**

### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) «Propina», a taxa de frequência anual devida pelo estudante à instituição de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito, como forma de participação nos custos do ensino;
- b) «Matricula», o acto formal pelo qual o estudante entra ou reentra no sistema de ensino superior;
- c) «Inscrição», o acto que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência de determinadas unidades curriculares de um ciclo de estudos;
- d) «Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado», o primeiro ciclo de estudos constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado de curso de licenciatura, que compreende 180 a 240 créditos e uma duração normal entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes;
- e) «Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre», o ciclo de estudos que compreende 300 a 360 créditos e uma duração normal entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, conducente ao grau de licenciado quando realizados 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres e de mestre quando concluídos os créditos restantes.

## **Artigo 3.º**

### **Valor da propina**

- 1. Pela frequência dos cursos referidos no artigo 1.º do presente Regulamento é devida, nos termos da Lei, uma taxa uniforme, designada propina.
- 2. O valor da propina é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, em conformidade com as regras da Lei do Financiamento do Ensino Superior e demais legislação aplicável.
- 3. A propina é independente do nível sócio-económico do estudante, bem como do número de ECTS em que se inscreve.

4. A obrigatoriedade do pagamento integral da propina constitui-se com o acto formal da matrícula, renovando-se anualmente com os sucessivos actos de inscrição.

#### **Artigo 4.º**

#### **Modalidades de Pagamento**

1. Em cada ano lectivo, o pagamento da propina é efectuado de acordo com as seguintes modalidades:
- a) Para qualquer estudante que seja devedor de propina relativa aos anos anteriores, o pagamento é feito, no acto de inscrição, numa prestação única;
  - b) Fora dos casos previstos no número anterior, os estudantes podem optar entre:
    - i) Pagamento numa prestação única, efectuada no acto de inscrição;
    - ii) Pagamento em cinco prestações, durante o ano lectivo, nos seguintes termos:
      - A primeira, no montante de 40% do valor integral da propina, no acto de inscrição;
      - As quatro restantes prestações, cada uma no montante de 15 % do valor integral da propina, respectivamente, até ao final do mês de Novembro, até ao final do mês de Fevereiro, até ao final do mês de Abril e até ao final do mês de Junho.
  - c) Sem prejuízo do disposto na alínea a), os bolseiros de acção social ou respectivos candidatos podem optar entre:
    - i) Pagamento nos termos da alínea anterior;
    - ii) Pagamento em 10 prestações, de igual montante, em que a primeira deve ser paga no acto da inscrição e as restantes até ao final de cada um dos meses subsequentes, sem, no entanto, ultrapassar a data limite de 31 de Julho;
    - iii) Pagamento em 10 prestações, de igual montante, em que a primeira deve ser paga no mês em que obteve decisão da obtenção da bolsa e as restantes até ao final de cada um dos meses subsequentes, sem, no entanto, ultrapassar a data limite de 31 de Julho. No mês de Julho pagará as prestações vencidas.
2. A opção pelo pagamento em qualquer uma das modalidades de fraccionamento, acima previstas, não impede que o estudante proceda ao pagamento das prestações vincendas, em qualquer altura do ano lectivo.

3. O não pagamento atempado de qualquer uma das prestações determina o vencimento imediato das restantes prestações.
4. Quando a matrícula ou inscrição anual ocorra após o prazo de pagamento de uma ou mais prestações já vencidas, o respectivo pagamento deve ser feito nos 10 dias úteis subsequentes àqueles actos, sem quaisquer encargos adicionais para o estudante.

### **Artigo 5.º**

#### **Forma de pagamento**

A forma de pagamento da propina é regulamentada por despacho do Reitor e objecto de divulgação pelos meios habituais.

### **Artigo 6.º**

#### **Pagamento fora de prazo**

O pagamento da propina para além dos prazos estabelecidos no artigo 4.º do presente Regulamento fica sujeito a juros de mora, nos termos legais, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

### **Artigo 7.º**

#### **Outras consequências do não pagamento da propina**

1. Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, além dos efeitos previstos no número anterior, o não pagamento da propina implica:
  - a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
  - b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, acarretando, nomeadamente, a não emissão da carta de curso, certidões de conclusão de curso e outros documentos de natureza análoga, nomeadamente sobre aproveitamento escolar, a impossibilidade de inscrição em exames ou quaisquer outros métodos de avaliação;
  - c) A privação do direito de acesso aos apoios sociais ou a sua devolução.
2. Qualquer das consequências previstas no número anterior é precedida de audiência prévia, devendo nesta o estudante ser informado:
  - a) Do sentido provável da decisão, designadamente, quanto ao tipo de sanções a aplicar;

- b) Da faculdade que o estudante dispõe para, num prazo não inferior a 10 dias úteis, dizer o que se lhe oferece sobre o assunto.
3. Para efeitos do presente artigo, as notificações são feitas por carta registada enviada para a morada que consta do boletim de matrícula ou inscrição, devendo esta fornecer os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.
5. Se a notificação referida no ponto anterior se mostrar inviável, pode o órgão legal e estatutariamente competente proceder à sua notificação sob a forma de edital a afixar nos locais de estilo, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 8.º**

#### **Matrículas e inscrições**

A aceitação da matrícula e ou inscrição apenas pode ser efectuada se o estudante tiver a sua situação regularizada no que respeita ao pagamento de propinas.

### **Artigo 9.º**

#### **Anulação da inscrição**

1. Nos casos em que o aluno requeira a anulação da inscrição, o valor da propina a pagar será o seguinte:
- a) Se a anulação for requerida até 10 dias seguidos após a data de inscrição, é devido o pagamento da primeira prestação da propina;
  - b) Se a anulação for requerida até 60 dias seguidos após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50% do valor integral da propina;
  - c) Após o período referido na alínea anterior, é devido o valor integral da propina.
2. Exceptua-se do disposto nos números anteriores, os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, quando expressamente consagrados na legislação aplicável.

### **Artigo 10.º**

#### **Estudante a tempo parcial**

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento, o valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial,

bem como, as modalidades e modos de pagamento serão regulados por diploma próprio.

### **Artigo 11.º**

#### **Estudante extraordinário ou extracurricular**

Os estudantes ou outros interessados que frequentem unidades curriculares isoladas ficam obrigados ao pagamento de uma taxa definida pelo respectivo regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º.

### **Artigo 12.º**

#### **Transferências durante o ano lectivo**

1. Na falta de disposições especiais, os estudantes que ingressem num ciclo de estudos no segundo semestre do ano lectivo, ficam devedores da primeira, da quarta e quinta prestação nos termos definidos pela subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º.
2. Quando os estudantes referidos na alínea anterior tiverem a qualidade de bolseiros de acção social, ficam devedores de 70% do valor total da propina, cujo pagamento deve ser feito em sete prestações de igual montante, nos mesmos termos da subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.

### **Artigo 13.º**

#### **Aluno finalista**

1. Quando não especialmente regulado, em matéria de propinas, é aplicável ao estudante finalista o regime previsto para o estudante a tempo parcial.
2. Para efeitos do número anterior é considerado estudante finalista o estudante a que falte menos de 15 ECTS para concluir o respectivo curso.

### **Artigo 14.º**

#### **Outras situações especiais**

O regime de propinas de estudantes abrangidos por legislação específica, nomeadamente, nas situações previstas no artigo 35.º do Decreto-lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, deve ser interpretado e executado em conformidade com as orientações normativas emitidas pelos respectivos organismos.

**Artigo 15.º**

**Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão analisadas caso a caso e decididas por despacho do Reitor.
2. O desconhecimento ou má interpretação das presentes disposições legais não fundamenta o seu incumprimento nem isenta os estudantes das correspondentes sanções.

**Artigo 16.º**

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de Propinas dos Cursos de Licenciatura da UTAD, aprovado pelo Senado em 17 de Maio de 2007, bem como, toda as disposições normativas internas que contrariem o presente Regulamento.

**Artigo 17.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2009/2010.